



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**EXPEDIENTE**

**PORTARIA Nº 769/2020  
DE 08 DE MAIO DE 2020**

Designa Membro e Servidor do Ministério Público do Estado de Sergipe para os fins que especifica.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

**Considerando** o disposto no art. 2º, da Portaria nº 226/2019 de 26 de setembro de 2019, da Secretaria de Estado da Saúde, que Constituiu o Comitê Estadual de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal (CEPMMIF) no âmbito do Estado da Saúde, e dá outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o Promotor de Justiça **José Rony Silva Almeida** e a Servidora **Sílvia Brito Luduvic** para, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, comporem na condição de titular e suplente, respectivamente, o Comitê Estadual de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal (CEPMMIF), no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado de Sergipe.

Expediente assinado eletronicamente por **Eduardo Barreto d'Avila Fontes\***, em 08/05/2020, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.

A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0001888/2020-50**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**EXPEDIENTE**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Eduardo Barreto d'Avila Fontes**  
**Procurador-Geral de Justiça**

Expediente assinado eletronicamente por **Eduardo Barreto d'Avila Fontes\***, em 08/05/2020, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.

A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0001888/2020-50**.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

FORTARIA Nº 226/2019

26 DE SETEMBRO DE 2019

**CONSTITUI COMITÊ ESTADUAL DE  
PREVENÇÃO DE MORTALIDADE  
MATERNA, INFANTIL E FETAL (CEMMIF)  
NO ÂMBITO DO ESTADO DA SAÚDE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 90, incisos II e VII da Constituição do Estado de Sergipe, de conformidade com a Lei nº 2.148/1977 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Sergipe), e ainda, observando o que dispõe o Decreto nº 24.571/2007 e suas alterações e considerando o Pacto pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, lançado em 08/03/2004 pelo Ministério da Saúde, bem como a Portaria de Consolidação nº 01/2017/MS/GM, que regulamenta a Vigilância de Óbitos Maternos e a Portaria de Consolidação nº 02/2017/MS/GM, que institui o Comitê Nacional de Prevenção de Óbito Infantil e Fetal, a Portaria GM/MS nº 399, de 22 de Fevereiro de 2006, o Decreto 7508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8080/1990, e,

Considerando que o Comitê Estadual de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal (CEMMIF) é uma relevante estratégia na compreensão das circunstâncias da ocorrência dos óbito, identificação de fatores de risco e na definição de políticas de saúde dirigidas à sua redução; e,

Considerando que os óbitos infantis são passíveis de prevenção e estão vinculadas às precárias condições sócio-econômicas, culturais e à qualidade da assistência pré-natal, ao parto e ao recém nascido, resolve:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir Comitê Estadual de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal - CEMMIF, de caráter eminentemente educativo, técnico-científico-consultivo, multiprofissional e interinstitucional, congregando instituições governamentais e da sociedade civil organizada, atuando como instrumento importante na avaliação da assistência à saúde, a fim de subsidiar as políticas e ações de intervenção, contribuindo para o melhor conhecimento sobre óbitos e a redução da mortalidade.

**Art. 2º** O Comitê referido no artigo anterior será composto por membros definidos da seguinte forma:

**I) Membros natos:**

- a. 03 (três) representantes da Diretoria de Vigilância em Saúde, vinculados à Coordenação de Vigilância do Óbito;
- b. 03 (três) representantes da Diretoria de Assistência à Saúde, sendo, cada, vinculado à
  - i. Coordenação da Atenção Básica;
  - ii. Coordenação de Redes de Atenção;
  - iii. Coordenação da Atenção Hospitalar;
- c. 01 (um) Representantes da Diretoria de Gestão dos Sistemas/SIGAU;



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

- II) Membros indicados, sendo 01 (um) representante das seguintes instituições:
- a) Maternidade Nossa Senhora de Lourdes;
  - b) Maternidade Santa Isabel;
  - c) Rede Hospitalar Privada;
  - d) Conselho Tutelar;
  - e) Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
  - f) Conselho Estadual dos Direitos da Mulher;
  - g) Conselho Regional de Medicina;
  - h) Conselho Regional de Enfermagem;
  - i) Conselho Regional de Serviço Social;
  - j) Universidade Federal de Sergipe - UFS;
  - k) Universidade Tiradentes - UNIT;
  - l) Entidade de Segurança do Paciente;
  - m) Ministério Público da Saúde;
  - n) Associação Brasileira de Enfermagem, Seção Sergipe;
  - o) Sociedade Sergipana de Pediatria;
  - p) Sociedade de Obstetrícia e Ginecologia do Estado de Sergipe;
  - q) Sociedade Civil ou Organizações Não-Governamentais ligada às questões das crianças;
  - r) Sociedade Civil ou Organizações Não-Governamentais ligada às questões das mulheres.

III) Membros convidados, que dependerão da discussão em pauta.

§1º. Para cada membro titular integrante do CEPMMIF haverá um membro suplente, indicado pela entidade ou diretoria participante.

§2º. A presidência do Comitê deverá ser exercida por um dos seus membros titulares, eleito entre seus pares e terá duração de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

§3º. As reuniões do Comitê serão abertas ao público, com realização em data apazada e divulgada com antecedência de 08 (oito) dias, por via eletrônica ou física.

**Art. 3º.** São atribuições do Comitê:

I. Estimular a investigação dos óbitos infantis, fetais e maternos, segundo critérios estabelecidos pelo Comitê Nacional/Ministério da Saúde e/ou de acordo com a realidade e interesse local preferencialmente e com a participação integrada dos profissionais da vigilância do óbito, da assistência à saúde e da gestão do sistema.

II. Analisar os óbitos infantis, fetais e maternos, a fim de adequar o planejamento e a organização da assistência à saúde de modo a prevenir novas ocorrências com especial atenção à identificação de problemas relacionados à assistência à saúde da gestante e da criança, à organização dos serviços e do sistema de saúde e às condições sociais da família e comunidade;

III. Avaliar periodicamente os principais problemas observados no estudo do óbito e das medidas realizadas de intervenção para a redução da materna, infantil e fetal;



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

- IV. Desenvolver ações de sensibilização e divulgação acerca da mortalidade materna, infantil e fetal, a fim de conscientizar os formuladores de políticas públicas, instituições, equipes de saúde e comunidades para a gravidade do problema e meios de solução;
- V. Divulgar sistematicamente os resultados e as experiências bem sucedidas com elaboração de material específico (relatórios e boletins periódicos);
- VI. Promover e estimular a qualificação das informações sobre mortalidade, com a ampliação da cobertura dos sistemas de informação e melhora dos registros na declaração de óbito, bem como registros de atendimentos; além disso, a sensibilização dos profissionais de saúde para o correto preenchimento de prontuários, fichas de atendimento, cartão da gestante e caderneta de saúde da criança;
- VII. Elaborar propostas para a construção de políticas municipais dirigidas à redução da mortalidade infantil, materna e fetal.
- VIII. Incentivar a criação e qualificação da atuação dos Comitês Hospitalares;
- IX. Promover o acompanhamento e a integração dos comitês hospitalares, estimulando a troca de informações, a análise dos casos, de modo a contribuir para o adequado funcionamento da investigação;
- X. Acompanhar a execução das medidas propostas.

**Art. 4º.** O Comitê terá regimento próprio elaborado pelos membros natos e submetido à aprovação em reunião ordinária, que posteriormente deverá ser validado pelo Secretário Estadual de Saúde.

**Parágrafo Único:** O comitê deverá no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta portaria, formular e submeter à apreciação do Conselho Estadual de Saúde seu regimento e proposta preliminar de funcionamento.

**Art. 5º.** Poderá o Comitê, para o desenvolvimento de trabalhos específicos, constituir subgrupos de trabalho com a colaboração de técnicos nacionais e internacionais convidados pela Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 53/2014.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aracaju/SE, 26 de setembro de 2019.

**VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**  
Secretário de Estado da Saúde